



Imprensa Oficial

Órgão Oficial do Município de Várzea Paulista | Lei Complementar: 255 de 22 de dezembro de 2015

www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial | Nº 1124 - Ano XVII | Várzea Paulista | Segunda-feira | 13 de Julho de 2026

Prefeitura abre inscrições para escolha da Corte da Festa das Orquídeas 2026

» Candidatas podem se inscrever entre os dias 13 e 28 de julho; concurso escolherá a Rainha, 1ª e 2ª Princesas e Garota Destaque da tradicional festa do município.



A Prefeitura de Várzea Paulista, festa, que será realizada entre por meio da Unidade Gestora os dias 18 e 20 de setembro. de Esporte, Lazer, Cultura e Podem participar jovens do Turismo, abre, entre os dias 13 sexo feminino, com idade entre e 28 de julho, as inscrições para 16 e 30 anos, de nacionalidade o concurso que elegerá a Corte brasileira, residentes em da Festa das Orquídeas 2026. A Várzea Paulista. As candidatas iniciativa vai escolher a Rainha, menores de 18 anos deverão a 1ª Princesa, a 2ª Princesa e a apresentar autorização dos Garota Destaque da tradicional pais ou responsáveis legais.

As inscrições devem ser feitas desenvoltura e elegância.

presencialmente no Espaço Escolha da Corte

Cidadania, localizado na A escolha da Corte acontecerá Avenida Ipiranga, 151, das 9h às no dia 28 de agosto, às 19h, no 16h. Após a pré-inscrição, será Espaço Cidadania. A vencedora realizada uma reunião com as receberá o título de Rainha da candidatas e seus responsáveis Festa das Orquídeas 2026 e para apresentação das etapas representará Várzea Paulista do concurso e esclarecimento em eventos municipais, do regulamento. estaduais e nacionais quando

Durante a preparação, as convidada. Também serão participantes receberão eleitas a 1ª e a 2ª Princesas. orientação em aulas de Já o título de Garota Destaque passarela, oratória, postura, será concedido à candidata que modelagem para fotos, etiqueta, arrecadar o maior número de além de conhecerem a história doações destinadas ao Fundo da Festa das Orquídeas e do Social de Solidariedade do município. O concurso avaliará município. critérios como comunicação,

Índice

PODER EXECUTIVO.....2

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.....2

GESTÃO PÚBLICA.....8

PODER LEGISLATIVO.....9

PLENÁRIO.....9

MESA DA CÂMARA.....9

Expediente

O conteúdo da Imprensa Oficial é de responsabilidade das Secretarias de Gestão Pública e Comunicação da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Jornalista Responsável : Fabio Leandro Chauh - 49.913-SP

Contato : imprensa.oficial@varzeapaulista.sp.gov.br

http://www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial

PODER EXECUTIVO

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 374, DE 08 DE JULHO DE 2026

ALTERA O ART. 248, DA LEI COMPLEMENTARES Nº 181, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007, AUMENTANDO O PERCENTUAL DAS HORAS DE SOBREAVISO PARA 50% (CINQUENTA POR CENTO)

(Projeto de Lei Complementar nº 09/2026 - Autoria: Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga)

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 07 de julho de 2026, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º O art. 248 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 248. As horas de sobreaviso de serviços, serão remuneradas à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

Leis Ordinárias

LEI Nº 2.845, DE 08 DE JULHO DE 2026

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Projeto de Lei nº 29/2026 – Autoria: Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga)

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 07 de julho de 2026, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DO CONSELHO

- Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Turismo de Várzea Paulista – COMTUR, e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, com a finalidade de colaborar na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais na área de turismo.
- Art. 2º São atribuições do COMTUR:
- I - Opinar, propor e acompanhar a execução da Política Municipal de Turismo;
- II - Propor diretrizes e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo local;
- III - Avaliar planos, programas e projetos relativos ao turismo e emitir recomendações;
- IV - Manter atualizado o inventário e o cadastro de informações de interesse turístico do Município;
- V - Promover debates, audiências e encontros sobre temas turísticos, assegurando a participação da comunidade;
- VI - sugerir formas de captação de recursos e incentivar parcerias público-privadas voltadas ao turismo;
- VII - propor ações de divulgação do Município em eventos, férias e exposições;
- VIII - acompanhar a execução de políticas e programas turísticos e emitir pareceres quando solicitado;
- IX - elaborar e aprovar se Regimento Interno;
- X - exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade.
- Parágrafo Único. As decisões e recomendações do COMTUR terão caráter opinativo, cabendo ao chefe do Poder Executivo deliberar sobre sua implementação.

- CAPÍTULO II
- DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO
- Art. 3º O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, será composto por membros titulares e respectivos suplentes, com representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme segue:
- I - Representantes do Poder Público Municipal:
- a) 2 (dois) da Unidade Gestora de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- b) 1 (um) representante da Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Unidade Gestora Municipal de Finanças.
- II - Representantes da Sociedade Civil:
- a) 01 (um) representante da Associação Comercial, Empresarial;
- b) 01 (um) representante do setor de Bares, Restaurantes e Hotelaria;
- c) 01 (um) representante de empresas promotoras de eventos;
- d) 01 (um) representante de entidades ligadas ao turismo (Associações, gerentes de clubes de esporte, recreação e lazer; clubes de serviço — Lions, Rotary etc.);
- e) 01 (um) representante de entidades culturais, ambientais, artesanais ou históricas;
- f) 01 (um) representante de guias de turismo ou agências de viagem.

- Art. 4º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- Art. 5º A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por processo público e democrático, coordenado pela Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, mediante publicação de edital.
- Art. 6º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os Conselheiros, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.
- Parágrafo único. Em caso de empate nas votações do Conselho, caberá ao Presidente o voto de qualidade.
- Art. 7º As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, uma vez ao mês, de forma presencial ou virtual, e as extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros.
- Art. 8º A participação no COMTUR será considerada de relevante interesse público, não gerando remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 9º Os recursos recebidos através do Conselho aplicados em:

I - obras e manutenção de equipamentos públicos de interesse turístico;

II - elaboração e execução de programas e projetos turísticos;

III - apoio a ações de divulgação e promoção turística do Município;

IV - capacitação de agentes e profissionais do setor;

V - despesas administrativas necessárias ao funcionamento do COMTUR.

Parágrafo único. A utilização dos recursos observará as normas orçamentárias e financeiras no Município e será objeto de prestação de contas anual.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

LEI Nº 2.846, DE 08 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Projeto de Lei nº 49/2026 – Autoria: Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga)

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 07 de julho de 2026, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam incluídos e alterados os Anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal nº 2.802/2025 de 17 de dezembro de 2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.801/2025 de 17 de dezembro de 2025, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.800/2025, de 17 de dezembro de 2025, e nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 CRÉDITO SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), para a seguinte dotação:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Ficha	Unidade Orçamentária, Gestora e Categoria Econômica.	F.R.	Código de Aplicação	Valor R\$
	02 - PODER EXECUTIVO			
	...06 – U.G.M. DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS			
	03 – INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	04 – Administração			
	452 – Serviços Urbanos			
	0014 – GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS			
	2073 – CONSÓRCIOS MUNICIPAIS			
277	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	110.0000	1.500.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ABERTO				1.500.000,00

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.800/2025, de 17 de dezembro de 2025, e nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 CRÉDITO ESPECIAL, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para a seguinte dotação:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
Ficha	Unidade Orçamentária, Gestora e Categoria Econômica.	F.R.	Código de Aplicação	Valor R\$
	02 - PODER EXECUTIVO			
	...07 – U.G.M. DE MEIO AMBIENTE			
	02 – GESTÃO AMBIENTAL			
	18 – Gestão Ambiental			
	512 – Saneamento Básico Urbano			
	0016 – GESTÃO DO MEIO AMBIENTE			
	2073 – CONSÓRCIOS MUNICIPAIS			
XXX	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	110.0000	1.000.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ABERTO				1.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL aberto pelo artigo 2º e 3º, serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL de dotação orçamentária, no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de despesas:

(-) ANULAÇÃO				
Ficha	Unidade Orçamentária, Gestora e Categoria Econômica.	F.R.	Código de Aplicação	Valor R\$
	02 - PODER EXECUTIVO			
	...14 – U.G.M. DE SAÚDE			
	03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
	10 – Saúde			
	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	0070 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA			
	2099 – Gestão Ambulatorial e Hospitalar			
867	3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	310.0000	2.500.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				2.500.000,00

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

LEI Nº 2.847, DE 08 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VÁRZEA PAULISTA, PARA SERVIÇOS VINCULADOS À UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE

(Projeto de Lei nº 51/2026 – Autoria: Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga)

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 07 de julho de 2026, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista-APAE, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.132.840/0001-37 e sediada na Rua Alberto de Oliveira nº. 55, no Jardim Cruz Alta, em Várzea Paulista, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante desta Lei, para serviços de interesse da Unidade Gestora Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.14.03.10.302.0070.2099.3.3.50.39.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

MINUTA DE CONVÊNIO nº

Convênio n.º 04/2026

Processo nº 6120/2026

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA, inscrito no CNPJ 45.780.087.0001-03, situada na Av. Fernão Dias Paes Leme, 284 - Centro, Várzea Paulista, CEP 13220-005, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, doravante

denominado apenas MUNICÍPIO, e de outro, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VÁRZEA PAULISTA, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º.54.132.840/0001-37, com sede na Rua Alberto de Oliveira Nº 55, Jardim Cruz Alta, Várzea Paulista, Estado de São Paulo/SP, CEP:13224-420, neste ato representada por sua Presidente, Sr. Emerson Manuel da Silva, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, celebram de comum acordo, o presente instrumento, decorrente do CONVÊNIO, registrado sob n.º., com fundamento nos artigos Com Fundamento no Artigo 199, §1º, DA CF/88, Artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de 6.412/2023, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, mediante a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO à CONVENIADA, destinados ao custeio e à execução integral de todas as ações previstas no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo, compreendendo, dentre outras atividades nele detalhadas, o atendimento e acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, a realização de consultas médicas especializadas nas áreas de neuropediatria e psiquiatria, bem como a realização de diagnósticos médicos, observadas as metas, etapas, indicadores e demais especificações ali estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, por meio de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário da Saúde, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

II - publicar o extrato deste Termo de Convênio e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, e, havendo recursos federais envolvidos, também no Diário Oficial da União, contendo, no mínimo, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor total a ser transferido, o prazo de vigência e a identificação do signatário representante da CONVENIADA;

III - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;

IV - emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

VIII - excepcionalmente, mediante justificativa, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término, caso a MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso, e desde que seja compatível com a execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

IV - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizado o MUNICÍPIO de qualquer alteração;

V - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos

móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VI - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - apresentar prestações de contas parciais e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto deste Convênio em conta bancária específica, exclusiva e individualizada, aberta em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias, vedada a utilização para quaisquer outras finalidades, devendo todos os pagamentos e movimentações financeiras relacionados ao ajuste serem realizados exclusivamente por meio dessa conta;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Várzea Paulista;

XII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar o MUNICÍPIO para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;

XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIV - comunicar de imediato o MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XV – disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, sob pena de ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;

XVI – realizar a pedido do MUNICÍPIO o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XVII – disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

XVIII – disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

XIX - realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária, para cumprimento ao Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XX - comunicar o MUNICÍPIO, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXI – apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pelo MUNICÍPIO o sigilo das informações;

XXII – apresentar, ao final de cada exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, e correspondentes despesas realizadas, acompanhado de conciliação bancária do

mês de dezembro da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos provenientes do presente termo;

XXIII - exigir, de empregados, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, por meio de ponto biométrico;

XXIV - declarar, por escrito e sob as penas da Lei, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços de pessoa jurídica, de que não dispõe a conveniada de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do convênio;

XXV - restituir o MUNICÍPIO os valores transferidos em caso de existência de saldo e/ou inexecução do ajuste no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente convênio;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pelo MUNICÍPIO para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;

d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;

e) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não estejam diretamente vinculadas à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;

f) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

g) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da MUNICÍPIO ou da CONVENIADA;

h) aplicar dos recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio, consultorias e honorários advocatícios.

i) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

j) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

j) contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Várzea Paulista, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA, APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante global estimado de R\$ 1.659.948,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e nove mil e novecentos e quarenta e oito reais), a serem repassados pelo MUNICÍPIO em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 138.329,00 (cento e trinta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo.

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Unidade Gestora Municipal de Saúde

02.14.03.10.302.0070.2099.3.3.50.39.00 - Gestão Ambulatorial e Hospitalar

A presente contratação será custeada com recursos provenientes do Tesouro Municipal e de transferências do Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme detalhamento constante no parecer técnico

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o recebimento dos recursos financeiros decorrentes deste Convênio, a CONVENIADA deverá proceder à abertura de conta bancária específica, exclusiva e individualizada, em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à movimentação dos valores repassados para a execução do objeto pactuado, constituindo a comprovação da abertura da referida conta condição prévia para a efetivação do primeiro repasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anteriormente recebida, a qual deverá ser apresentada de forma concomitante e compatível com as metas executadas e com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ou sua rejeição total ou parcial, poderá ensejar a suspensão ou obstrução do repasse das parcelas subsequentes, até a regularização das pendências, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas no Plano de Trabalho, poderá ser determinada, após regular apuração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a restituição proporcional dos valores repassados, observadas as despesas efetivamente comprovadas e as justificativas apresentadas pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor do presente Convênio não poderá ser aumentado, salvo na hipótese de ampliação do objeto devidamente justificada, mediante apresentação de projeto adicional detalhado, aprovação prévia da Administração Municipal e comprovação da fiel execução das etapas anteriormente pactuadas, com a devida prestação de contas, devendo eventual alteração ser formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pela UNIDADE gestora municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

a) Avaliar trimestralmente o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

b) monitorar o uso dos recursos financeiros, por meio da solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinalado pelo gestor do convênio;

c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da MUNICÍPIO deverão ser parciais e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

c) relação de materiais adquiridos;

d) conciliação de saldo bancário;

e) cópia do extrato bancário da conta específica;

f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;

g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução, devendo ser instruídas com relatório das atividades desenvolvidas no período,

demonstrativo do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, relação detalhada dos pagamentos efetuados com os recursos recebidos e respectivos comprovantes fiscais e bancários, bem como demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o MUNICÍPIO informará à CONVENIADAS eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da comunicação. Ressalvadas as irregularidades apontadas pelo TCE, que deverão respeitados os prazos pré-estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança - computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela MUNICÍPIO, na conta bancária que será indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor do convênio indicado pelo MUNICÍPIO fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor o(a) Sr(a). Cristine Tomie Bomeisel Amadeu, matrícula 715633, Diretora de Administrativo da Saúde e a fiscalização do convênio ficará a cargo da servidora Bárbara Michele Gasques Casanti, matrícula 329859, Gestora Executiva de Adm. da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.M.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como representante da CONVENIADA o(a) Sr. Emerson Manuel da Silva, Presidente, CPF:260.920.738-70.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação do MUNICÍPIO, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 120 (cento e vinte) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO, fica a entidade CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade nos sistemas de controle de inadimplência e emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município – DOM, no Diário Oficial do Estado – DOE, no Portal da Transparência Municipal e, se houver recursos federais, no Diário Oficial da União – DOU no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito do MUNICÍPIO no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do MUNICÍPIO previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deve:

- a) imediatamente notificar o MUNICÍPIO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- b) quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deve notificar o MUNICÍPIO, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA deve auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao MUNICÍPIO ou eliminá-los, conforme decisão do MUNICÍPIO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, o MUNICÍPIO, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO - A CONVENIADA deve colocar à disposição do MUNICÍPIO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo MUNICÍPIO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do MUNICÍPIO relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TREZE - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Convênio, bem como pelo inadimplemento das condições previstas no Plano de Trabalho, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONVENIADA as seguintes penalidades, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa, a ser fixada proporcionalmente à gravidade da infração, observado o limite de até 10% (dez por cento) do valor total do Convênio, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento por eventuais perdas e danos;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa eventualmente aplicada poderá ser descontada dos valores ainda devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de restituição de valores eventualmente recebidos indevidamente, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observada a proporcionalidade e a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o do Município de Várzea Paulista, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:
- a) o Anexo I – Termo de Referência;
- b) o Anexo II – Plano de Trabalho.
- II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- E, assim, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 05 (cinco) vias de igual teor pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Várzea Paulista, _____ de _____ de 2026

CONVENENTE:

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga Maria Aparecida Ferreira Malta
Prefeito Municipal de Várzea Paulista Gestora Municipal de Saúde
CONVENIADA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista - APAE
Emerson Manuel da Silva
TESTEMUNHAS:

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

CONVENIADA: _____

TERMO DE CONVÊNIO Nº: _____
OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE: _____

EXERCÍCIO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, _____ de _____ de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

Decretos

DECRETO Nº 7.264, DE 06 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista - SP, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.800/2025, do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64

02.12.02	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
12.361.0071.2003	CUSTEIO OPERACIONAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 262.0000	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	R\$ 26.000,00

02.12.03	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
12.365.0071.2002	PESSOAL E ENCARGOS
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 261.0000	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	R\$ 9.000,00

02.12.04	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
12.365.0071.2003	CUSTEIO OPERACIONAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 262.0000	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	R\$ 25.000,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.12.02	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
12.361.0071.2002	PESSOAL E ENCARGOS
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 261.0000	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	R\$ 8.000,00

02.12.03	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
12.365.0071.2002	PESSOAL E ENCARGOS
3.1.90.94.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 261.0000	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	R\$ 1.000,00

02.12.03	U.G.M. DE EDUCAÇÃO
12.365.0071.2042	PROGRAMA MAIS CRIANÇA NA CRECHE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 262.0000	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	R\$ 51.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2026

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

GESTÃO PÚBLICA

Outros

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 - EDITAL Nº 43/2026 - PROC. 3815/2026

Torna-se pública a nova abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 - EDITAL Nº 43/2026 - PROC. 3815/2026 – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de elevador da UGME. A abertura dar-se-á em 29 de julho de 2026, às 09:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, no endereço eletrônico www.varzeapaulista.sp.gov.br e/ou www.bbmnet.com.br.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026

MAGALI OLIVEIRA AUGUSTO DE SOUZA
GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

PLENÁRIO

MESA DA CÂMARA

Atas de Reunião

PRÉ PAUTA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2026.

EXPEDIENTE

1. ATAS:

Ata da 64ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de julho de 2026.

2. CORRESPONDÊNCIAS DE ORIGENS DIVERSAS:

└ Ofício nº 157/26 Da Unidade Gestora de Transporte Público e Trânsito, que responde a Indicação nº 171/26 do Vereador Fabiano Soares de Lima.

3. VETO TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO:

Nº 21/2026, ELISEU NOTÁRIO ALVES, Institui a Feira Comunitária da Vila Popular e dá outras providências.

4. PROJETOS DE LEI:

Nº 54/2026, PREFEITO MUNICIPAL, denomina de Rua Isabel Iracema Silva Santos o trecho de via pública situado no Município de Várzea Paulista e dá outras providências.

Nº 53/2026, PREFEITO MUNICIPAL, dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais localizadas respectivamente na Rua Isac Galvão e Avenida Pacaembu, e dá outras providências.

5. INDICAÇÕES:

1034/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Manutenção troca da tampa do bueiro localizado na Rua Luís Prenholato, em frente número 153, Bairro Jardim Promeca.

1035/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Manutenção troca da tampa do bueiro localizado na Rua Victorio Spinucci em frente número 412, Bairro Jardim Promeca.

1036/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Operação tapa buraco na Rua Pará próximo número 430 Bairro da Vila Popular.

1037/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Troca de lâmpadas queimadas a Rua do Servidão A em frente número 70 Bairro Chácaras Carvalho.

1038/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Troca de lâmpadas queimadas a Rua Justino de Carvalho 179 em frente número 158 Bairro Jardim Promeca.

1039/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Troca de lâmpadas queimadas a Rua Rio Grande em frente os números 457, 291 e 71 Bairro Jardim Gauchinha.

1040/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Troca de lâmpadas queimadas a Rua Alan Kardec, em frente número 158 Bairro Jardim Felicidade.

1041/2026, VALDECIR DA COSTA SILVA, Operação tapa-buracos em toda a extensão da Avenida Manacá, no bairro Jardim Bertioga.

1042/2026, VALDECIR DA COSTA SILVA, Manutenção em Poços de Visita (PV) e recomposição do pavimento asfáltico na Rua José Agostinho Fiorese, nas proximidades dos números 96 e 47, vila Jerivá.

1043/2026, OSEAS CARDOSO MARTINS, Indicação - operação tapa-buracos na Rua Antônio de Sando, nas proximidades do nº 104, Vila Santa Catarina, Cep: 13.225-700, nesta Município.

1044/2026, MAYARA REGINA DA SILVA, Solicitação de Placa de identificação (Proibido Parar) na Rua Brauna em frente ao nº 144 Jardim América.

1045/2026, MÁRCIO MATOS NUNES, Extração de árvore que oferece risco à segurança pública e à estrutura residencial, localizada na Rua Bem Ti Vi altura do nº 191, Bairro Cidade Nova II, Várzea Paulista-SP.

1046/2026, MÁRCIO MATOS NUNES, Vistoria técnica e, após repintura da sinalização horizontal correspondente à faixa amarela localizada na Rua Victório Spinucci, 66 Jardim Promeca, Várzea Paulista-SP.

1047/2026, VALDECIR DA COSTA SILVA, Manutenção e limpeza de área pública localizada na Rua Ananatuba, ao lado do nº 493, no bairro Parque Guarani.

1048/2026, FABIANO SOARES DE LIMA, Operação Tapa Buraco na faixa de pedestres localizada em frente ao CEMEB Anísio Teixeira, no Jardim América II.

1049/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Serviços de limpeza (roçagem e capinação) na Praça Jorge Antônio Costa (“Jorjão”), situadas Rua Carlos Drummond de Andrade, esquina com a rua Frei Henrique de Coimbra Jardim Felicidade.

1050/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Serviços de limpeza (roçagem e capinação) na Praça José Romero Pereira, localizada na Av. Itália nº 126, Jardim Santa Lúcia.

1051/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Serviços de limpeza (roçagem e capinação), na Praça Gabriel Lima Silva, situados à Rua Marechal Deodoro da Fonseca altura do nº 120, no bairro Jardim felicidade.

1052/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Serviços de limpeza (roçagem e capinação), Praça Derival Pavanelli situada a Rua Euclides da Cunha, esquina com a rua Frei Henrique de Coimbra Jardim Felicidade.

1053/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Serviços de limpeza, roçagem e capinação na Praça Helen Oliveira, situada na Rua Prudente de Moraes com a Rua Osvaldo Cruz, no Jardim Felicidade.

1054/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Troca de lâmpadas queimadas a Rua Alan Kardec, em frente número 188, Bairro Jardim Felicidade.

1055/2026, GUILHERME CESAR ZAFANI, Solicitação de tapa buraco na Rua Antônio de Sando, próximo ao nº 136 – Vila Santa Catarina.

1056/2026, GABRIEL ELIAS MIRANDA, PROF. MAYCON DE NOBREGA, Troca de lâmpada queimada localizada na rua David Czertok, altura do nº 100 – Jardim Paulista.

1057/2026, PROF. MAYCON DE NOBREGA, Estudo para Implantação de Rampa de Acessibilidade em frente à CEMEB Paulo Freire, localizada na Rua Dinamarca, nº 13 – Jardim Santa Lúcia.

1058/2026, GABRIEL ELIAS MIRANDA, PROF. MAYCON DE NOBREGA, Troca de Lâmpada Queimada – Rua Botucatu, nº 94 – Bairro América III.

1059/2026, GABRIEL ELIAS MIRANDA, PROF. MAYCON DE NOBREGA, Estudo para Implantação da Casa da Juventude no Município de Várzea Paulista.

1060/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Estudo técnico para recapeamento asfáltico da malha viária de toda a extensão da Rua Pedro Álvares Cabral, bairro Jardim das Acácias.

1061/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Estudo técnico para recapeamento asfáltico da malha viária de toda a extensão da Rua 21 de Março, bairro Jardim Santa Lucia.

1062/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Estudo técnico para recapeamento asfáltico da malha viária de toda a extensão da Rua Prudente de Moraes, no bairro Jardim das Acácias.

ORDEM DO DIA

1. PROJETOS DE LEI EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO:

Nº 03/2026, (PLC) CLAUDENIR CASSIANO e VALDECIR DA COSTA SILVA, altera a Lei Complementar nº 160, de 29 de dezembro de 2005, para incluir, na hipótese de isenção do IPTU, os beneficiários do benefício assistencial da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e os beneficiários de programas de transferência de renda mantidos pelo Poder Público, e dá outras providências;

Nº 31/2026, PREFEITO MUNICIPAL, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2027 e dá outras providências.

Nº 35/2026, MÁRCIO MATOS NUNES e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, institui a Política Municipal de Videomonitoramento e outras providências.

Nº 36/2026, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, institui no Calendário Oficial do Município de Várzea Paulista o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção das Doenças Renais – Dia Municipal do Rim;

Nº 43/2026, GUILHERME CESAR ZAFANI, dispõe sobre a denominação da atual Rua 10, localizada no bairro Jardim Buriti, interligando as Ruas Olívio Moro e Dom Pedro I, com ligação à Rua Marcolino Franco, Vila Didi, no Município de Várzea Paulista, que passa a ser denominada “Rua Hosana Prestes Felício”, e dá outras providências.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE